



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3034 - XII - Terça, 28 de agosto de 2018-



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 673, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA COMO DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, E POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DE JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO, BAIRRO TANCREDO NEVES, NA FORMA NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso VII, do Art. 75, e, na alínea "e", do inciso I, do art. 86, ambos da Lei Orgânica do Município, e §§ 2º e 3º, do art. 182 da Constituição Federal, além do art. 5º e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO que os atuais Cemitérios Públicos deste Município estão com número reduzido de vagas para sepultamentos;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de poucas áreas que possam, em razão de sua localização, serem destinadas a implantação de cemitério;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento populacional e habitacional das regiões oeste e sudoeste da Sede do Município, sem que se disponha de cemitério para atender às Famílias de falecidos daquelas regiões;

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade de **JOSÉ VICENTE DOS SANTOS**, denominado "Fazenda Pituba", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.391, do Livro 02, datado de 16.03.1999, tem área total documental de remanescente superior a 27ha. (vinte sete hectares), que corresponde a 270.000m² (duzentos e setenta mil metros quadrados), conforme certidão imobiliária;

CONSIDERANDO que o referido imóvel situa-se em área imprescindível à expansão urbana do Município, especialmente por sua localização interbairros, está situada em zona de franca urbanização e povoamento, carecendo de serviços públicos, dentre os quais de um cemitério para sepultamento digno de falecidos; e,

CONSIDERANDO que esta administração se pauta pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3034 - XII - Terça, 28 de agosto de 2018-



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada de utilidade e necessidade pública, e de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação do Cemitério Municipal, uma área de terra nua com **18.234,32m² (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados)** documentais, a ser desmembrada de uma área maior documental de 27ha.24a.60ca. (vinte e sete hectares, vinte e quatro ares e sessenta centiares), situada nas imediações da Rua Macaúbas e Rua João Trinta, Bairro Tancredo Neves, com as quais se limita ao Sul e Leste, confrontando-se a Oeste e Norte com área do próprio Expropriado **José Vicente dos Santos**, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.130.755-72, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, imóvel este constante da matrícula nº 6.391, do Livro 02, averbação 01, datada de 16/03/1999, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira de Freitas/BA.

Art. 2º. O imóvel acima deverá ser incorporado ao Patrimônio Municipal e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em nome do Município, que providenciará os procedimentos cabíveis para o cumprimento da finalidade.

Art. 3º. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, c/c art. 50, alínea "m", do mesmo Decreto-Lei, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imissão de posse no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Fica de logo fixado o valor da desapropriação em **R\$1.332.746,44** (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, que fixou o valor do m² (metro quadrado) em R\$73,09 (setenta e três reais e nove centavos), resultando na seguinte equação: $18.234,32m^2 \times R\$73,09/m^2 = R\$1.332.746,44$, conforme Laudo e demais documentos que instruem o processo administrativo de expropriação.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria, e as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município determinadas a realizar todas as diligências, os atos administrativos e/ou judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas a efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, com a devida liquidação, compensação e/ou indenização ao proprietário.

Parágrafo primeiro: Competirá à Secretaria de Finanças, através de seu Departamento de Fiscalização e Arrecadação, verificar sobre a existência de créditos tributários do Município em relação ao expropriado, procedendo a imediata dedução e/ou compensação de valores, para efeito do pagamento da indenização correspondente, ou emissão de Certidão Negativa de Débitos, pela via administrativa ou judicial, nesta última depositado em Juízo eventual saldo remanescente.

Parágrafo segundo: Este Decreto não alcança quaisquer edificações ou eventuais cultivos existentes na área, estando o expropriado, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de despejo ou demolição, a promover a colheita das culturas e/ou retiradas das benfeitorias.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3034 - XII - Terça, 28 de agosto de 2018-



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro: Estão excluídas da avaliação para fins de indenização as áreas de preservação permanente (APP's) e de reserva legal (RL).

Art. 6º. As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Após, notifique-se ao Expropriado e procedam-se às comunicações necessárias e à averbação à margem da Matrícula nº 6.391, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em 27 de Agosto de 2018.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 28,08,18

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 008

Disc. 673/18

